



## PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000  
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20  
[diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br](mailto:diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br)  
[www.camarabomretirodosul.rs.gov.br](http://www.camarabomretirodosul.rs.gov.br)



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, em conformidade com o texto regimental desta Casa, requer a Vossas Excelências, seja submetido à discussão e votação no Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

*“Dispõe sobre as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul.”*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul/RS no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que foi aprovada em sessão plenária a seguinte resolução:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul.

**Art. 2º** O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

**Parágrafo único** O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

**Art. 3º** Os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Conduzirão o veículo oficial apenas Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul.

**Art. 4º** Ao vereador ou servidor autorizado é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade para terceiro.



# PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000  
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20  
[diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br](mailto:diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br)  
[www.camarabomretirodosul.rs.gov.br](http://www.camarabomretirodosul.rs.gov.br)



## CAPÍTULO II

### DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

#### Seção I Da utilização do veículo

**Art. 5º.** O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

**§1º** Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Diretor Geral, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

**§2º** Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano ou zona rural do Município de Bom Retiro do Sul, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

**Art. 6º.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

- I. transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;
- II. o transporte de pessoas na qualidade de carona;
- III. o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;
- IV. o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal cujo objetivo da viagem seja estranho à justificativa apresentada para uso do veículo.
- V. o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- VI. fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
- VII. ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;
- VIII. guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

**Art. 7º** Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - Relevância e interesse público da viagem;
- II - Ordem de apresentação do requerimento.

**Art. 8º** Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado “Controle de Tráfego”.



## PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000  
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20  
[diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br](mailto:diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br)  
[www.camarabomretirodosul.rs.gov.br](http://www.camarabomretirodosul.rs.gov.br)



**Art. 9º** A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Carteira Nacional de Habilitação e termo de responsabilidade assinado por todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

**Parágrafo único.** Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul.

### Seção II Da Seguridade e guarda do veículo

**Art. 10** Quando não estiver em uso o veículo oficial será recolhido para a garagem oficial junto ao prédio da Câmara de Vereadores.

**Art. 11** É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial e facultativa a contratação de rastreamento de veículo por sistema GPS ou similar.

**Parágrafo único** A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 12.** O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

### Seção III Das multas e acidentes de trânsito

**Art. 13** Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

**Parágrafo único.** As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 14** Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

**Art. 15** Caso seja necessário apuração dos fatos ou de responsabilidade, será aberto processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.



## PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000  
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20  
[diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br](mailto:diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br)  
[www.camarabomretirodosul.rs.gov.br](http://www.camarabomretirodosul.rs.gov.br)



### Seção IV Da manutenção do veículo

**Art. 16** A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

**Art. 17** São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul:

- I. Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II. Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III. Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- IV. Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V. Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI. Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII. Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII. Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX. Observar o disposto nesta Resolução.

### Seção V Do abastecimento

**Art. 18** Dentro do Município de Bom Retiro do Sul, o veículo deve ser abastecido exclusivamente no posto designado para este fim.

**§1º** O posto de abastecimento é aquele vencedor de processo de licitação ou cotação de preços realizados pelo setor de compras da Câmara Municipal de Vereadores.

**§2º** Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.



## PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000  
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20  
[diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br](mailto:diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br)  
[www.camarabomretirodosul.rs.gov.br](http://www.camarabomretirodosul.rs.gov.br)



**Art. 20** Será instituído por Decreto Legislativo Termo de Responsabilidade, o Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, o Relatório de Viagem e a Planilha de Controle de Consumo de Combustível.

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de  
Bom Retiro do Sul/RS, em 26 de agosto de 2025.

---

**Fábio Porto Martins**

**Presidente da Câmara Municipal**

---

**Josi Görgen**

**Vice-Presidente**

---

**Diogo Antoniolli**

**1º Secretário**

---

**Danielle Guimarães Nascimento**

**2º Secretária**



# PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000  
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20  
[diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br](mailto:diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br)  
[www.camarabomretirodosul.rs.gov.br](http://www.camarabomretirodosul.rs.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores:

Esta propositura tem por fim atualizar a regulamentação do uso do veículo oficial utilizado pela Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul de acordo com as regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, de modo a deixar claras as hipóteses da utilização dos veículos pelos vereadores e servidores em prol do interesse público, evitando-se, ainda, o uso indevido dos mesmos.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de

Bom Retiro do Sul/RS, em 26 de agosto de 2025.

---

**Fábio Porto Martins**

**Presidente da Câmara Municipal**

---

**Josi Görgen**

**Vice-Presidente**

---

**Diogo Antonioli**

**1º Secretário**

---

**Danielle Guimarães Nascimento**

**2º Secretária**